

Registrado às Fls. 109 do Livro

Próprio N° 037

Secretaria: 18/04/2022



GUARANÉSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado e arquivado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 18/04/2022

LEI N° 2.646, DE 18 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE SUCATA OU FERRO VELHO, DESMANCHE, COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO QUE DIZ RESPEITO A COMERCIALIZAÇÃO DE FIAÇÃO E OUTROS MATERIAIS ORIUNDOS DO COBRE E SIMILARES COM PROCEDÊNCIA DUVIDOSA.

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a aquisição, estocagem, transporte, comercialização e qualquer outro tipo de comércio de peças sem a devida comprovação de origem no que diz respeito aos seguintes materiais:

- I - Portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;
- II - Placas de sinalização de trânsito;
- III - Tampa ou grade protetora dos bueiros e hidrômetros com ou sem o logotipo do Serviço de Água e Esgoto do Município;
- IV - Cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes oriundos de qualquer empresa, concessionária, prestadora de serviços públicos e privados;
- V - Escória de chumbo e metais pesados.

Art. 2º. Para adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento os materiais descritos no art. 1º, a empresa deverá, obrigatoriamente, realizar os registros através de um livro de entrada e saída de mercadorias (com suas respectivas origens e destinação), contendo as seguintes informações:

- I - Registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;
- II - Registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive autônomos;
- III - Registro de fornecedores contendo as seguintes informações:

Data de entrada do material comprado;
Nome, endereço e identidade do vendedor;
Data de saída ou baixa nos casos de venda;
Nome, endereço e identidade do comprador;
Características do material e sua quantidade;
Origem do material.

§1º. Caso o produto negociado como sucata se refira a veículos automotores, o estabelecimento deverá possuir a documentação legal, inclusive certidão da Delegacia de Roubos e Furtos do Estado de origem atestando a baixa junto ao Detran.

§2º. Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permita sua identificação, bem como local de retirada.

Art. 3º. As empresas manterão cadastro junto à Prefeitura, sendo a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização a competente pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Serão aplicadas as seguintes penalidades aos que violarem as disposições da presente Lei, cumulativas ou isoladas conforme o caso:

I - Notificação de advertência sob pena de suspensão das atividades até a regularização;

II - Multa de 2 (duas) UFR do município (unidade fiscal de referência);

III - No caso de reincidência, multa no valor em dobro e após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado ou interditado.

IV - Apreensão administrativa dos produtos que não tenham prova idônea de procedência.

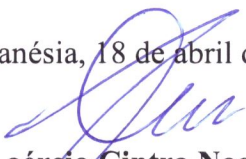
§1º. As penalidades previstas nos incisos retro referidos se aplicam ainda ao estabelecimento e ou ao titular da atividade em que for constatada a comercialização de móveis usados, fios ou cabos de cobre, alumínio usados, tampas de bueiros, placas de sinalização de trânsito, lápides e ornamentos de jazigos e outras peças de veículos usados, sem a devida autorização legal, com a cassação da licença e o lacre ou a interdição do negócio de imediato.

§2º. No caso de constatação do desrespeito ao lacre ou interdição e a continuação das atividades, será imposta multa no valor de 4 (quatro) UFR do município (unidade fiscal de referência), sem prejuízo de outras penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentar após a publicação da presente lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaranésia, 18 de abril de 2022.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia